



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 566 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover compensação, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos administrativos pertinentes, no sentido de compensar a dor moral sofrida pela família de Francisco Eder de Souza Venâncio, em razão de infortúnio ocorrido no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, fica fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o fim constante no caput deste artigo, a ser efetivado de forma única e inflexível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal